



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE SANTA LUZIA  
CNPJ Nº 09.090.689/0001-67

# LEI MUNICIPAL Nº. 1024/2020

Santa Luzia - PB, 26 de Agosto de 2020.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 1.024, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam autorizadas a filmagem, a gravação e transmissão ao vivo, via internet pelo Facebook, das sessões públicas realizadas, no âmbito dos processos licitatórios, nas modalidades concorrência, tomada de preços, convite e pregão presencial.

Art. 2º - As sessões de processos licitatórios realizadas pelo município serão gravadas em áudio e vídeo e transmitidas por meio da internet pelo Facebook, ficando devidamente arquivadas pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

Art. 3º - Nos casos de licitações na forma eletrônica, os órgãos municipais responsáveis deverão informar o link para acesso direto ao sistema eletrônico utilizado no certame, que permite o acompanhamento e o acesso a todos os procedimentos da licitação.

Art. 4º - A transmissão ao vivo deve abranger os procedimentos de:

- I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes;
- II - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; e
- III - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação do edital.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - PB  
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

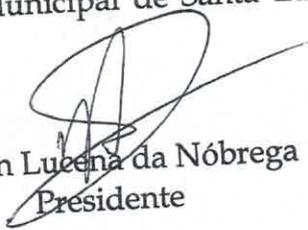
---

Art. 5º - - Em caso de descumprimento desta Lei, o Gestor Municipal pagara uma multa referente a 10% ( dez por cento ), do valor da licitação.

Parágrafo único. O valor será direcionado a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Santa Luzia-PB.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor a contar da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de  
2020.

  
Milton Lucena da Nóbrega  
Presidente